



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Lei nº 204/2025

**CRIAÇÃO DE INCENTIVO AOS ARTISTAS
LOCAIS NOS EVENTOS FESTIVOS DA
CIDADE DE VÁRZEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, Estado, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 (Vinte e oito) de abril de 2025, o Projeto de Lei 008/2025 que “Cria incentivo aos artistas locais nos eventos festivos da cidade de Várzea e dá outras providências.” e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de artistas e grupos artísticos contratados para eventos, apresentações, festivais, oficinas e demais atividades culturais financiadas, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais, estaduais ou federais, sejam comprovadamente residentes e atuantes no Município de Várzea, conforme regulamentação desta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se artista local o indivíduo ou grupo artístico que comprove residência no Município de Várzea há pelo menos 02 anos e que desenvolva atividade artística de forma regular e comprovada no âmbito municipal.

§ 2º A comprovação de residência e atuação artística será definida em regulamento, podendo incluir, entre outros documentos: comprovante de residência, registro em associações ou órgãos de classe locais, portfólio de trabalhos realizados, ou outros documentos comprobatórios.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista no artigo 1º desta Lei deverá ser observada em todos os processos de seleção, contratação e pagamento de artistas e grupos artísticos realizados pela administração pública municipal.

§ 1º Nos casos em que a natureza específica do evento ou atividade cultural exigir a contratação de artistas com notória especialização ou reconhecimento artístico em âmbito nacional ou internacional, e não houver disponibilidade de artistas locais com o mesmo perfil, a administração pública municipal poderá, de forma justificada e mediante parecer técnico, contratar artistas de outros municípios, desde que o percentual mínimo estabelecido no artigo 1º seja respeitado no conjunto das contratações do evento ou atividade.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N.º. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

§ 2º Para o cumprimento do percentual mínimo estabelecido, a administração pública municipal deverá divulgar amplamente as oportunidades de contratação para artistas locais, utilizando meios de comunicação oficiais e outros canais relevantes para a classe artística do município.

Art. 3º - Através de Decreto do Executivo a Gestão Pública deverá criar um cadastro, onde os artistas serão inseridos para efeitos de facilitação da identificação e a contratação de artistas residentes e atuantes no município.

§ 1º O cadastro será público e permanentemente aberto para inscrição dos artistas locais interessados, mediante a apresentação da documentação comprobatória definida em regulamento.

§ 2º A fonte principal para contratação será o cadastro descrito neste artigo e que será criado através do Decreto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos para comprovação da condição de artista local, o funcionamento do Cadastro Municipal de Artistas Locais e os mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 6º - Para efeitos de execução desta lei, a mesma entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência da mesma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, em 23 de maio de 2025.

**Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 23 de maio 2025

Lei nº 204/2025

CRIAÇÃO DE INCENTIVO AOS ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS FESTIVOS DA CIDADE DE VÁRZEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, Estado, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 (Vinte e oito) de abril de 2025, o Projeto de Lei 008/2025 que “Cria incentivo aos artistas locais nos eventos festivos da cidade de Várzea e dá outras providências.” e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de artistas e grupos artísticos contratados para eventos, apresentações, festivais, oficinas e demais atividades culturais financiadas, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais, estaduais ou federais, sejam comprovadamente residentes e atuantes no Município de Várzea, conforme regulamentação desta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se artista local o indivíduo ou grupo artístico que comprove residência no Município de Várzea há pelo menos 02 anos e que desenvolva atividade artística de forma regular e comprovada no âmbito municipal.

§ 2º A comprovação de residência e atuação artística será definida em regulamento, podendo incluir, entre outros documentos: comprovante de residência, registro em associações ou órgãos de classe locais, portfólio de trabalhos realizados, ou outros documentos comprobatórios.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista no artigo 1º desta Lei deverá ser observada em todos os processos de seleção, contratação e pagamento de

artistas e grupos artísticos realizados pela administração pública municipal.

§ 1º Nos casos em que a natureza específica do evento ou atividade cultural exigir a contratação de artistas com notória especialização ou reconhecimento artístico em âmbito nacional ou internacional, e não houver disponibilidade de artistas locais com o mesmo perfil, a administração pública municipal poderá, de forma justificada e mediante parecer técnico, contratar artistas de outros municípios, desde que o percentual mínimo estabelecido no artigo 1º seja respeitado no conjunto das contratações do evento ou atividade.

§ 2º Para o cumprimento do percentual mínimo estabelecido, a administração pública municipal deverá divulgar amplamente as oportunidades de contratação para artistas locais, utilizando meios de comunicação oficiais e outros canais relevantes para a classe artística do município.

Art. 3º - Através de Decreto do Executivo a Gestão Pública deverá criar um cadastro, onde os artistas serão inseridos para efeitos de facilitação da identificação e a contratação de artistas residentes e atuantes no município.

§ 1º O cadastro será público e permanentemente aberto para inscrição dos artistas locais interessados, mediante a apresentação da documentação comprobatória definida em regulamento.

§ 2º A fonte principal para contratação será o cadastro descrito neste artigo e que será criado através do Decreto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos para comprovação da condição de artista local, o funcionamento do Cadastro Municipal de Artistas Locais e os mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 23 de maio 2025

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 6º - Para efeitos de execução desta lei, a mesma entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência da mesma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, em 23 de maio de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO